



**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM

05/11/2018

  
Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 843/2018  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

**“Institui a Semana Municipal de Combate à  
Violência e ao Abuso Sexual Contra  
Crianças e Adolescentes e dá outras  
providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Boquim, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boquim.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a esse tipo de crime.

**Art. 4º** - Constituem objetivos fundamentais da Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes:





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;
- II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao Combate à Violência e ao Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;
- V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;
- VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia;
- VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;
- VIII - levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;
- IX - oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias;
- X - comprometer os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no enfrentamento a violência sexual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 24 de Outubro de 2018.**

**Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal**